EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

Aplicação Lei nº 14.133/21

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.623.127/0001-20, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar na modalidade **PREGÃO**, **NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO PER CAPITA**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Das 09h do dia 16/11/2026 às 14h do dia 01/12/2026.**
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**Às 14h30min. do dia 01/12/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).	
LOCAL: do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/	

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Guararapes, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PER CAPITA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. O VALOR PER CAPITA ESTIMADO da presente licitação é de **R$ 866,06** (oitocentos e sessenta e seis reais), o estimado mensal com 24 vidas é de **R$ 20.785,66** (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e o estimado anual de **R$ 249.427,92** (duzentos e quarenta nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

2.4. A VIGÊNCIA inicial do contrato proveniente deste Pregão será de 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.5.1. O objeto deste pregão é de natureza comum.

2.5.1.1. Da mesma forma, trata-se de serviço comum, pois todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categorias são legalmente reconhecidas, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Anexo I – Termo de Referência;

3.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

3.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

3.4. Anexo IV – Declaração de Situação Regular Perante a Justiça do Trabalho;

3.5. Anexo V – Declaração de Cumprimento às Normas Relativas a Saúde e Segurança do Trabalho;

3.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/.

4.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Guararapes, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica do Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/

5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do pregão.

5.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro no Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/ , devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações, quando cabíveis.

5.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

5.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

5.1.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/

6.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/ na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de

identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/ e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaraguararapes.sp.gov.br

6.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/ , antes do envio da proposta de preço.

6.2. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Guararapes/SP, na Rua Engenheiro Castilho, nº 273, Centro – Guararapes/SP, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (18) 3606 5500, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaraguararapes.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaraguararapes.sp.gov.br

6.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenda os requisitos do Edital.

6.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Guararapes/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro (a) designado pela Presidente da Câmara Municipal de Guararapes/SP e responsável pelo processamento e julgamento.

6.8. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante neste edital, para o respectivo cadastramento na página eletrônica do Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: (http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/).e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.9. Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.10. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.9, inciso I.

6.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeiro apresentado pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.12. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.13. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme $ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

6.16. A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.2. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.3. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.4. abrir as propostas;

7.1.5. analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.6. desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

7.1.8. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.9. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.10. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.11. indicar o vencedor do certame;

7.1.12. elaborar a ata da sessão;

7.1.13. encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar;

7.1.14. propor a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8. CREDENCIAMENTO NO CERTAME

8.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através do Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/ , até o horário fixado no edital para fim de recebimento das propostas.

8.2. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Guararapes a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

8.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o **valor per capita**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

9.1.2. Deverão constar na proposta em anexo no Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes (no campo: Documentos do participante):

9.1.2.1 Denominação, endereço, CEP, telefone, e-mail e n.º de inscrição no C.N.P.J. do licitante, bem como o nome completo, CPF e RG do representante legal;

9.1.2.2. Tipo de plano/denominação e características do plano de saúde ofertado;

9.1.2.3. O valor per capita, o valor mensal para 24 vidas e o valor global anual, observando-se que:

9.1.2.3.1. O valor per capita deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com precisão de duas casas decimais, a ser expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto licitado;

9.1.2.3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo levados em conta pleitos de acréscimos, a esse ou que a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para **CONTRATANTE**;

9.1.2.4. Fator de coparticipação cobrado do beneficiário quando da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, a ser expresso em percentual sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento);

9.1.2.5. Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua apresentação;

9.1.2.6. Declaração impressa na proposta de que o serviço ofertado atende a todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

9.1.2.7. Declaração impressa na proposta de que o licitante oferece todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;

9.1.2.8. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao serviço licitado;

9.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.3. Até o horário estipulado para o fim do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.3.1. Após o horário estipulado para o fim do recebimento das propostas, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

9.3.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

9.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

9.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor per capita da proposta (mesmo valor para todas as faixas etárias);

10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicado;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2.1. O Lance deverá ser ofertado pelo Menor preço per capita (mesmo valor para todas as faixas etárias).

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 1,00** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

11.6.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

11.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente do Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/ , divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.13. O critério de julgamento adotado será o de menor preço per capita, correspondente ao valor mensal individual por beneficiário, uniforme para todas as faixas etárias, observadas as especificações e exigências deste Edital e de seus anexos.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

11.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

11.20. O Pregoeiro verificará os documentos do participante (em anexo) a proposta do vencedor após o termino da fase de lances, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.20.1. Também será desclassificado o Licitante que não apresentar em anexo (nos documentos do participante) a Proposta preenchida conforme requisitos deste edital.

11.20.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.20.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.21. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

11.22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.22.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.22.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.22.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.22.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.22.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se aqueles destinados à comprovação das características do plano ofertado, incluindo registro na ANS, rede assistencial, abrangência geográfica, segmentação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.22.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.22.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.22.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.22.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.22.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.23. A Proposta de Preços escrita, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

12 - HABILITAÇÃO

12.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar no Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/

a documentação constante nos subitens 12.6 a 12.10.

12.1.1. Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o mesmo será inabilitado e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.1.2. Após anexado os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

12.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 12.7 a 12.13.

12.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

12.5.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido os quais não sejam possíveis de emissão através dos site oficiais na fase de habilitação.

12.5.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.5.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.7. Habilitações Jurídicas

12.7.1. Quanto a habilitação jurídica:

a) no caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) no caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou órgão equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição, de seus administradores atuais;

d) no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificados do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

e) no caso de Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

f) **no caso de Cooperativa:** Ata de fundação e Estatuto Social em vigor com a ata de assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5. 764, de 1971;

12.7.1.1. Cópia de Documento Oficial com Foto e CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válida na forma da lei.

12.7.1.2. Documento comprobatório do registro ativo da operadora do plano de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autorizando a prestação do serviço objeto desta licitação;

12.7.1.3. Documento comprobatório do registro ativo da operadora do plano de saúde no Conselho Regional de Medicina;

12.7.1.4. Documento comprobatório do registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, relativo ao plano de saúde ofertado.

OBS: os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

12.9. Qualificação econômico-financeira

12.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou o Plano de recuperação apresentado pela empresa em juízo e por este já homologado.

12.9.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando-se o seguinte:

12.9.3. A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a1) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

a2) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

12.9.4. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou, se não esgotado o prazo para o arquivamento, declaração de que apresentará a respectiva certidão após o decurso deste;

12.9.5. A verificação da **boa situação financeira do licitante** será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, cujos valores deverão ser **iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro)**:

a) **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

QLG = AC + RLP PC + ELP Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo;

b) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

QLC = AC

PC

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

12.9.6. As empresas **dispensadas** da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

a) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

b) Fotocópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

12.10. Quanto à **qualificação técnica:** atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.10.1. Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem **no mínimo 40** (quarenta) beneficiários.

12.11. O licitante deverá ainda anexar (nos documentos do participante):

12.11.1. Relação contendo o nome completo, endereço e n.º de telefone dos consultórios médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia conveniados à operadora, que necessariamente deverão estar localizados na região de Araçatuba, bem como a tabela utilizada pela operadora do plano de saúde, com os procedimentos e respectivos valores dos honorários. A relação dos médicos e estabelecimentos conveniados poderá ser apresentada por meio de publicação própria da empresa, como catálogo ou livreto.

12.11.2. Relação dos hospitais próprios ou credenciados, cadastrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), contendo o nome, endereço e n.º de telefone, observando que os hospitais apresentados deverão ser credenciados para atendimento de urgência/emergência em todo território nacional.

12.12. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerado o prazo de 30 dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

12.13. Declarações

12.13.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

12.14. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou revogar a licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. O percentual de desconto aplicado no valor per capita (mesmo valor para todas as faixas etárias).

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, valor per capita (mesmo valor para todas as faixas etárias), o valor total mensal para 24 vidas (em algarismos e por extenso).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços per capita da proposta e o preço global, prevalecerão o primeiro, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A Câmara Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

14. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/) que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, no prazo de até 01 (uma) hora.

14.1.2. A falta de manifestação do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 14.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

14.1.3. Uma manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

14.1.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.1.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.1.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

14.1.4.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Guararapes: www.camaraguararapes.sp.gov.br - Licitações e no Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Guararapes: **(** http://138.97.36.146:8079/compraseditalc/) para ciência de todos os interessados.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, da Câmara Municipal de Guararapes.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e a homologação.

16.2. Decididos os recursos, caso tenha e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. RECUSA DE CONTRATAÇÃO

17.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

17.2. A Câmara Municipal, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Câmara, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, o licitante adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.2. Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito do licitante adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (I.N.S.S.), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) e a Fazenda Nacional, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Guararapes verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 12 mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.3. É facultado à Câmara Municipal de Guararapes, quando o licitante adjudicatário, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo de que trata o item 18.1, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto as propostas atualizadas de conformidade com este ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar contrato-padrão para assinatura, sem prejuízo do contrato celebrado nos termos da minuta constante do Anexo VI deste Edital, de forma a prever e a regular as relações peculiares entre a Câmara Municipal de Guararapes, o beneficiário e a **CONTRATADA**, como a forma de marcação de consultas, expedição de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário, realização de exames, procedimentos de internação hospitalar e demais situações administrativas próprias, desde que não implique alteração do valor contratual nem renúncia a obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

18.5. A Câmara Municipal de Guararapes e os licitantes vinculam-se às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

18.6. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.7. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei Federal n. º 14.1333.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Das obrigações da Contratada:

19.1.1. As disposições concernentes às obrigações da Contratante estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como no Contrato.

19.2. Das obrigações da contratante:

19.2.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como no Contrato

20. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até o 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atestado de realização dos serviços"** pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

20.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

20.5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

20.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Guararapes solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.7. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

20.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Guararapes de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido

que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

20.9. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

20.10. A Câmara Municipal de Guararapes não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

20.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guararapes deste exercício e estão programadas em dotação orçamentária própria, para os exercícios seguintes na classificação abaixo:

Ficha - 07

Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Gestão do Processo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha – 18.

Unidade Administrativa - – 01 01 02 – Apoio ao Processo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2002 – Gestão de Apoio ao Processo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

21.2. A presente contratação é classificada como “Serviços de Natureza Contínua”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

21.3. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual.

22. DO REAJUSTE

22.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-SAÚDE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Saúde) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

22.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

22.2. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e poderá ser aplicado quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 75% (setenta e cinco por cento).

22.2.1. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

22.3. A quantidade de beneficiários do plano de saúde existente na data de assinatura deste contrato poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.

22.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até cinco dias úteis.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções:

24.3.1. advertência;

24.3.2. multa;

24.3.3. impedimento de licitar e contratar;

24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.5. A sanção prevista no item 24.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. A sanção prevista no item 24.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

24.7. A sanção prevista no item 24.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. A sanção prevista no item 24.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.9. As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.3 e 24.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 24.3.2.

24.11. A aplicação das sanções previstas no item 24.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Guararapes o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Presidente da Câmara Municipal de Guararapes.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais a itens deste Edital por ventura duvidosos, poderão ser obtidos através do e-mail: compras@camaraguararapes.sp.gov.br , até 03 (três) dias úteis antes da data marcada do Pregão Eletrônico.

26.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

26.3. O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

26.4. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº

14.133/21.

26.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

26.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

26.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

26.8. À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

26.9. A Câmara poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

26.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

26.12. Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Guararapes.

26.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Guararapes - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Guararapes, 13 de novembro de 2026.

RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Guararapes, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação visa proporcionar assistência médica aos funcionários ativos e inativos e seus respectivos dependes, conforme determina as Resoluções nº 83/1997 e nº 102/2007, e a Lei Complementar nº 270/2024. Atualmente a Câmara possui um plano de saúde para um grupo de 24 beneficiários.

2.2. Oferecer um plano de saúde adequado, além de contribuir para a preservação da saúde de seus servidores, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento do seu quadro funcional, além de minimizar os fatores de riscos, que podem levar o servidor ao absenteísmo.

2.3. A licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1.1. São **beneficiários titulares** dos serviços, objeto do Contrato:

3.1.1.1. Os servidores ativos da Câmara Municipal de Guararapes;

3.1.1.2. Os servidores inativos.

3.1.2. O beneficiário titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

3.1.2.1. Por falecimento;

3.1.2.2. Por demissão ou perda de mandato; **3.1.2.3.** Quando este solicitar a sua exclusão.

3.1.3. São **beneficiários dependentes** dos serviços, objeto do Contrato:

3.1.3.1. O cônjuge ou companheiro (a) legalmente comprovado;

3.1.3.2. O (A) companheiro (a) de união homoafetiva mediante apresentação da respectiva declaração de sociedade de fato devidamente registrada em cartório;

3.1.3.3. Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, mediante comprovação de dependência pelo INSS;

3.1.3.4. Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3.º grau, nos termos da legislação vigente;

3.1.3.5. Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos;

3.1.3.6. Os menores sob guarda ou tutela do empregado titular do plano.

3.1.4. O beneficiário dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

3.1.4.1. Por falecimento;

3.1.4.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

3.1.4.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário;

3.1.4.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

3.1.5. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

3.2. A estimativa de beneficiários é de 24 (vinte e quatro) conforme distribuição etária demonstrada abaixo:

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS	DEPENDENTES	TOTAL
0 a 18	**0**	**3**	**3**
19 a 23	**0**	**1**	**1**
24 a 28	**0**	**0**	**0**
29 a 33	**0**	**0**	**0**
34 a 38	**1**	**2**	**3**

39 a 43	**3**	**1**	**4**
44 a 48	**0**	**0**	**0**
49 a 53	**3**	**0**	**3**
54 a 58	**1**	**0**	**1**
59 e Acima	**5**	**4**	**9**
Total	**13**	**11**	**24**

3.2.1. *A quantidade de beneficiários e as faixas etárias* poderão apresentar alteração, podendo ocorrer exclusões e inclusões de novos servidores dependentes.

3.3. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR: valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

3.4. COBERTURAS: as coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas posteriores alterações.

3.5. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da **CONTRATADA**.

3.6. ÁREA DE GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA: localidades em que a **CONTRATADA** oferece rede própria e/ou credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS, devendo esta ser em todo o território nacional.

3.7. ÁREA DE ATUAÇÃO DO PRODUTO: a cidade de Guararapes, sem prejuízo de outros que integrem o grupo de municípios de cobertura assistencial do plano.

3.8. OPERADORA: empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação da Câmara Municipal e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei n° 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.9. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: consiste no serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

3.10. PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO: parcela devida pelo beneficiário no custeio do plano de saúde.

4. DAS ADESÕES

4.1. O preenchimento dos termos de adesão, bem como o envio da documentação necessária será providenciado pela **CONTRATANTE**.

4.2. Se a **CONTRATADA** preferir, a **CONTRATANTE** disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, para que a mesma possa providenciar o preenchimento dos termos de adesão e o recolhimento da documentação necessária dos interessados à adesão do Plano, bem como orientar os futuros beneficiários do Plano.

4.3. Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, todos servidores ativos, servidores inativos e dependentes que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30.º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

4.4. Igualmente poderão aderir ao plano, sem qualquer carência, os novos empregados contratados, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

4.5. É assegurado ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

4.6. Os servidores e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.3 e 4.4 não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.656/1998, podendo a **CONTRATADA**, em sua proposta, oferecer carências menores.

4.7. A **CONTRATANTE**, para fins de pagamento à **CONTRATANTE,** consignará diretamente na folha de pagamento dos beneficiários os valores correspondentes à coparticipação, de acordo com a nota fiscal ou fatura, e das mensalidades, quando couber, daqueles beneficiários optantes ao plano.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em rede própria ou credenciada atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.2. A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria ou credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

5.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

5.4. A **CONTRATADA** poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de

credenciados em número igual ou superior à inicial, observadas as normas da ANS relativas à substituição, exclusão e comunicação de alterações da rede assistencial..

5.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante o período de internação do beneficiário, esta ficará responsável pelo pagamento das despesas havidas até a alta hospitalar.

5.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a **CONTRATADA** será responsável pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

5.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha de médicos, hospitais, prontos socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela **CONTRATADA**. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores credenciados, dentro dos padrões.

5.8. A **CONTRATADA** só poderá descredenciar laboratórios, hospitais em caráter excepcional. Nesses casos, é obrigatório substituir o hospital descredenciado do plano por outro equivalente e comunicar essa mudança à **CONTRATANTE** e à ANS com 30 dias de antecedência, exceto nos casos de fraude ou infração sanitária ou fiscal por parte do hospital retirado do convênio. Caso a operadora opte por descredenciar um hospital sem substituí-lo por outro equivalente, só poderá efetivar e comunicar a redução da rede hospitalar aos beneficiários após autorização da ANS.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de cinco anos, a contar a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei Federal n. º 14.1333/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados servidores, por portaria na qual constará o nome, o cargo e a atividade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A proposta de preços deve ser preenchida conforme tabela abaixo:

	Valor (R$)	**Valor (por extenso)**
VALOR PER CAPITA (mesmo valor para todas as faixas etárias)		
Valor mensal global (24 vidas)		
Valor global anual, 12 mensalidades de 24 vidas (288 parcelas).		

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma de seleção do fornecedor vencedor será pelo "menor preço", desde que respeitados todos os critérios e as condições estabelecidas neste termo e no **item 10** deste edital do qual é parte integrante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. Estima-se os seguintes valores per capita, mensais e anuais para o item:

FAIXA ETÁRIA	**QUANT. DE VIDAS**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**				**MÉDIA MENSAL UNITÁRIO**	**MÉDIA MENSAL TOTAL**
		CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS	**CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIACEA**	**CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA**	**PROPOSTA UNIMED ARAÇATUBA**		
0 a 18	3	R$ 350,50	R$ 818,30	R$ 228,90	R$ 737,58	R$ 2.136,28	R$ 6.405,84

19 a 23	1	R$ 403,09	R$ 818,30	R$ 277,87	R$ 737,58	R$ 2.236,84	R$ 2.236,84
24 a 28	0	R$ 463,52	R$ 818,30	R$ 370,48	R$ 737,58	R$ -	R$ -
29 a 33	0	R$ 509,86	R$ 818,30	R$ 441,37	R$ 737,58	R$ -	R$ -
34 a 38	3	R$ 560,86	R$ 818,30	R$ 490,40	R$ 737,58	R$ 2.607,14	R$ 7.821,42
39 a 43	4	R$ 616,96	R$ 818,30	R$ 550,63	R$ 737,58	R$ 2.723,47	R$ 10.893,88
44 a 48	0	R$ 768,74	R$ 818,30	R$ 712,81	R$ 737,58	R$ -	R$ -
49 a 53	3	R$ 1.002,55	R$ 818,30	R$ 882,65	R$ 737,58	R$ 3.441,08	R$ 10.323,24
54 a 58	1	R$ 1.303,23	R$ 818,30	R$ 1.018,81	R$ 737,58	R$ 3.877,92	R$ 3.877,92
59 e acima	9	R$ 1.694,18	R$ 818,30	R$ 1.370,33	R$ 737,58	R$ 4.620,39	R$ 41.583,51
Média per capita		25.163,52/24= **R$ 1.048,48**	**R$ 818,30**	20.638,02/24= **R$ 859,91**	**R$ 737,58**		83.142,65/96= **R$ 866,069**

TOTAL	**24**	**VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO.....**	**R$ 20.785,66**
		VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO.....	**R$ 249.427,92**
	01	**VALOR PER CAPITA ESTIMADO.....**	**R$ 866,06**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guararapes deste exercício e estão programadas em dotação orçamentária própria, para os exercícios seguintes na classificação abaixo:

Ficha - 07

Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Gestão do Processo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha – 18.

Unidade Administrativa - – 01 01 02 – Apoio ao Processo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2002 – Gestão de Apoio ao Processo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

11.2. A presente contratação é classificada como "Serviços de Natureza Contínua", trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

11.3. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante**, em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, sendo creditado através de transferência eletrônica na conta corrente informada na Proposta pelo proponente vencedor.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atestado de realização dos serviços"** pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

12.5. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

12.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

12.8. A Câmara Municipal de Guararapes reterá as contribuições destinadas à Seguridade Social de acordo com a Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e normas vigentes.

12.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Guararapes solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.10. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

12.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Guararapes de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

12.12. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

12.13. A Câmara Municipal de Guararapes não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

12.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 171/2026

Pregão Eletrônico n.º 001/2026

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		**Bairro:**
CEP:	**Telefone:**	**Cel.:**
e-mail pessoal:		**C.N.P.J. n.º**
e-mail institucional:		

Objeto: Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Guararapes, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

	Valor (R$)	**Valor (por extenso)**
VALOR PER CAPITA (mesmo valor para todas as faixas etárias)		
Valor mensal global (24 vidas)		
Valor global anual, 12 mensalidades de 24 vidas (288 parcelas).		

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Declaro que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declaro que o (s) valor (s) proposto (s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro sob as penas da lei, nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n. º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro, sob as penas da lei, que o (s) produto (s) /serviços (s) ofertado (s) atende (m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaro oferecer todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;

_____, ____ de _____de 2026

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade)

MINUTA DO ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Guararapes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)

Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF Nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

.....,, de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível e cargo)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo de Administrativo n.º 171/2026 – Pregão Eletrônico n.º 001/2026, realizado pela Câmara Municipal de Guararapes, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 68, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 1993, que a empresa se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026

(nome completo do representante da empresa e assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo de Administrativo n.º 171/2026 – Pregão Eletrônico n.º 001/2026, realizado pela Câmara Municipal de Guararapes, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende as normas relativas a saúde e segurança do trabalho.

_____, ____ de _____ de 2026

(nome completo do representante da empresa e assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SOB O REGIME COLETIVO EMPRESARIAL, NAS MODALIDADES TIPO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E DEPENDENTES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Guararapes**, localizada na Avenida Marechal Floriano, n.º 583, Centro, CEP: 16.700-013, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº__, Bairro_____, CEP _____, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e do outro a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. _____, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, considerando-se a proposta mais vantajosa, pela Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, do Processo Administrativo n.º 171/2026 – Pregão Eletrônico n.º 001/2026, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 171/2026 – Pregão Eletrônico n.º 001/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de plano privado de assistência à saúde junto à empresa especializada, operadora de planos de saúde tipo ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, com área geográfica de abrangência em todo território nacional para os casos de urgência e emergência e área de atuação do produto na região de Araçatuba, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Guararapes, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais. O plano deverá ser na modalidade coletivo empresarial e possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2. Especificações do Objeto:

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em rede própria ou credenciada atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.2.2. A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria ou credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

2.2.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

2.2.4. A **CONTRATADA** poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicial.

2.2.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante o período de internação do beneficiário, esta ficará responsável pelo pagamento das despesas havidas até a alta hospitalar.

2.2.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a **CONTRATADA** será responsável pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

2.2.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha de médicos, hospitais, prontos socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela **CONTRATADA**. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores credenciados, dentro dos padrões.

2.2.8. A **CONTRATADA** só poderá descredenciar laboratórios, hospitais em caráter excepcional. Nesses casos, é obrigatório substituir o hospital descredenciado do plano por outro equivalente e comunicar essa mudança à **CONTRATANTE** e à ANS com 30 dias de antecedência, exceto nos casos de fraude ou infração sanitária ou fiscal por parte do hospital retirado do convênio. Caso a operadora opte por descredenciar um hospital sem substituí-lo por outro equivalente, só poderá efetivar e comunicar a redução da rede hospitalar aos beneficiários após autorização da ANS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A contratação será executada mediante prestação continuada de serviços de assistência à saúde, remunerada por preço unitário mensal por beneficiário, conforme o número de vidas efetivamente vinculadas ao plano.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR PER CAPITA (mesmo valor para todas as faixas etárias)** é de R$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal referente a 24 vidas de R$_____ (_____).

4.2. O valor anual do presente contrato é de R$_____ (_____).

4.3. Será cobrado do beneficiário, a título de coparticipação, por ocasião da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, o percentual de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do procedimento constante da tabela da operadora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guararapes deste exercício e estão programadas em dotação orçamentária própria, para os exercícios seguintes na classificação abaixo:

Ficha - 07

Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Gestão do Processo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha – 18.

Unidade Administrativa - – 01 01 02 – Apoio ao Processo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2002 – Gestão de Apoio ao Processo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.2. A presente contratação é classificada como “Serviços de Natureza Contínua”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

5.3. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até o 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atestado de realização dos serviços"** pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

6.5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

6.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Guararapes solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.7. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

6.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Guararapes de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.9. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

6.10. A Câmara Municipal de Guararapes não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de **___ de _____ de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.1333/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

7.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-SAÚDE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Saúde) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

8.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

8.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

8.2. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e poderá ser aplicado quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 75% (setenta por cento).

8.2.1. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

8.3. A quantidade de beneficiários do plano de saúde existente na data de assinatura deste contrato poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.

8.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 5 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato;

9.1.2. Exigir dos beneficiários titulares do plano de assistência à saúde, por meio da **CONTRATANTE,** comprovação de vínculo com a mesma, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência;

9.1.3. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

9.1.4. Disponibilizar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados, anexando a relação do valor da adesão e dos serviços executados pelos beneficiários, discriminando-os em nota fiscal/fatura;

9.1.5. Elaborar semestralmente, ou em prazo inferior, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários e dar conhecimento à **CONTRATANTE**;

9.1.6. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa n.º 255, de 18 de maio de 2011, da ANS;

9.1.7. Manter atualizado em seu sítio eletrônico a relação dos profissionais e da rede credenciada prestadora dos serviços;

9.1.8. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano de vigência do Contrato, relatório em formato Excel ou compatível, com todos os valores pagos referentes ao plano de assistência à saúde, aberto por C.P.F. (titular e respectivo dependentes) para fins de declaração de imposto de renda;

9.1.9. Atender prontamente as reclamações da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

9.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **CONTRATANTE**;

9.1.11. Sujeitar-se a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.13. A operadora deverá garantir os prazos no atendimento integral das coberturas referidas na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que nesta data encontra-se disciplinado na Resolução Normativa n.º 259, de 17 de junho de 2011.

9.1.14. A contratação deve observar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde; fixa as diretrizes de atenção à saúde; disciplinado na Resolução Normativa – RN n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em conformidade a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998;

9.1.15. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, especialmente a Lei Federal n.º 9.656/1998 e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.1.16. Fornecer ao beneficiário do plano de saúde carteira ou cartão magnético de identificação, contendo, pelo menos, nome completo, data de nascimento e prazo de validade, além de outras informações que a **CONTRATADA** entender necessárias;

9.1.17. No caso de prorrogações sucessivas do prazo de vigência deste contrato, isentar a **CONTRATANTE** e os beneficiários do pagamento de quaisquer valores a título de renovação e/ou confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde;

9.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.1.19. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

9.1.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato.

9.2. São Obrigações da Contratante:

9.2.1. Realizar a divulgação do plano de assistência à saúde junto aos beneficiários;

9.2.2. Permitir aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.

9.2.3. Fornecer relação de beneficiários e dependentes, bem como a documentação necessária visando à inclusão no Plano;

9.2.4. Enviar documentações necessárias à **CONTRATADA** quando de nova inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários e dependentes; no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o atendimento pela **CONTRATADA** das obrigações pactuadas no Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço. Ressalva-se, contudo, que o atendimento prestado pela **CONTRATADA** de forma direta, ou indireta, pela sua Rede Credenciada deverá ser objeto de fiscalização pelos beneficiários, a eles competindo, quando for o caso, se socorrerem perante os órgãos competentes (ANS, PROCON e outros) sem interferência da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;

9.2.6. Prestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a ocorrência, todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, no tocante a beneficiários titulares que perderam o vínculo com a Câmara Municipal, compreendendo desligados e falecidos;

9.2.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, que fará o registro das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.10. Informar imediatamente aos beneficiários sempre que houver reajuste ou modificação do valor do Plano;

9.2.11. Caberá ao Gestor do Contrato verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, especialmente quanto à documentação mencionada no art. 29 e no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5. A sanção prevista no item 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista no item 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.7. A sanção prevista no item 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista no item 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à continuidade da assistência aos beneficiários internados ou em tratamento continuado, especialmente quanto à garantia de atendimento e às responsabilidades financeiras legalmente atribuídas às partes.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do item 12.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Deverão ser atendidas as seguintes condições:

14.1.1. A operadora do plano de saúde deverá oferecer atendimento médico-hospitalar no âmbito do Município de Guararapes e região de Araçatuba.

14.1.2. O plano de saúde deverá assegurar ao beneficiário atendimento de urgência/emergência em rede própria ou credenciada, em todo o território nacional.

14.1.3. O plano de saúde deve possuir registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

14.1.4. As consultas serão realizadas em consultório particular do médico conveniado à operadora, livremente escolhido pelo beneficiário entre aqueles a ela conveniados, no horário comercial, este entendido entre as 8 horas e as 18 horas, de segunda a sexta-feira.

14.1.5. A autorização para as consultas ou realização de exames deverá ser efetuada por meio de sistema eletrônico diretamente no consultório do médico ou laboratório conveniado ou por outro meio de facilite o atendimento do beneficiário.

14.1.6. A operadora deverá obrigatoriamente oferecer ao beneficiário plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

14.1.7. Os exames complementares de diagnose e serviços de terapia serão realizados quando houver prévia solicitação por parte do médico conveniado.

14.1.8. É de livre escolha do beneficiário o médico ou o estabelecimento responsável pela execução dos exames complementares de diagnose e serviços de terapia.

14.1.9. Poderá ser cobrado do beneficiário fator de coparticipação em decorrência da realização de procedimento médico e/ou ambulatorial, limitado a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do procedimento constante da tabela da operadora.

14.1.10. A internação deverá se dar em quarto coletivo, o qual deverá possuir, no máximo, 2 (dois) leitos, banheiro privativo e o direito à presença de um acompanhante.

14.1.11. A operadora poderá, a qualquer tempo, cancelar contratos por ela mantidos com médicos ou estabelecimentos responsáveis pela execução de exames complementares de diagnose e pela execução de serviços de terapia, bem como contratar novos, sempre com o objetivo de aprimorar o atendimento, devendo manter atualizada a rede credenciada em seu sítio eletrônico.

14.1.12. A operadora deverá comunicar à Câmara Municipal de Guararapes e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, a substituição de um prestador de serviço hospitalar de sua rede credenciada, exceto nos casos de fraude ou infração das normas sanitárias ou fiscais em vigor.

14.1.12.1. Caso haja substituição de prestador de serviço hospitalar, o novo contratado ou credenciado deve oferecer serviço de qualidade equivalente;

14.1.12.2. Caso ocorra descredenciamento enquanto um beneficiário do plano de saúde estiver internado, a operadora deverá pagar todas as despesas hospitalares até a alta do beneficiário;

14.1.12.3. Caso o descredenciamento ocorra em decorrência de constatação de infração às normas sanitárias, a operadora deverá proceder à transferência imediata do beneficiário que estiver internado, arcando com esse custo.

14.1.13. Não poderá haver cobrança de nova consulta do beneficiário quando houver necessidade de retorno ao médico no prazo de até 20 (vinte) dias da data da última consulta.

14.1.14. Não poderá haver cobrança do beneficiário ou da Câmara Municipal de Guararapes referente à confecção de carteiras ou cartões magnéticos de identificação do beneficiário do plano de saúde.

14.1.15. A operadora do plano de saúde poderá, a seu critério, colocar outros médicos, hospitais, laboratórios e serviços complementares de diagnose e de terapia, localizados em outros municípios, à disposição dos beneficiários.

14.1.16. A quantidade de beneficiários constante do Anexo II deste Edital poderá variar para mais ou para menos, sem que essa variação constitua motivo para que a **CONTRATADA** possa pleitear a alteração do valor contratual ou das condições estabelecidas em sua proposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guararapes, ___ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Rodolfo Aparecido da Silva Godin

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. n.º _____

Nome: _____

R.G. n.º _____